

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N° 02/92

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois, com início às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor, Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professores Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Jorge Luis Martins, Representante do Conselho Universitário; Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de Ciências Agrárias; Fernando Nova Cruz Diaz, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes, Jornalista Luis Carlos dos Santos Vaz, em substituição ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Acadêmicos Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes discentes. Verificou-se o não comparecimento da Professora Hilda Costa Acevedo. Considerada a existência de quorum legal o Senhor Presidente deu por aberta a sessão passando, de imediato, ao exame da pauta e dando conhecimento da existência de um número razoável de Processos extra-pauta sobre os quais o plenário deveria deliberar se apreciaria ou não. Item 1. Apreciação da Ata

14/91. Colocado o documento em discussão e, a seguir, em votação foram feitas algumas considerações de caráter geral sobre o mesmo, que resultou aprovado sem emendas. Item 2.

Correspondência recebida. Não havendo nada para relatar, o Senhor Presidente procedeu uma breve exposição sobre o Decreto datado de 24 de dezembro de 1991 que suspende, no âmbito das Instituições federais de ensino, a nomeação ou contratação de pessoal até 31.03.92, tanto para docentes como técnicos-administrativos. Salientou que esse dispositivo legal é um pouco contraditório porque abre a possibilidade de contratação de Professor Substituto ou mesmo do próprio quadro, para atendimento de situações excepcionais, devidamente fundamentadas e, desde que autorizadas pelo Ministro de Estado da Educação, uma vez não ultrapassando o número de vagas pré-existentes e desde que cumpridas todas as etapas de concurso, no caso de nomeação. O Senhor Presidente disse, ainda, que na última semana, vários Reitores reunidos em Brasília em audiência com o Ministro da Educação buscaram pressionar o governo para uma abertura quanto a esse dispositivo. Na prática, tem-se a seguinte situação: seguem os Concursos, todavia as nomeações estão suspensas; a contratação de Professores Substitutos somente poderá acontecer mediante autorização do MEC; nomeação de pessoal cujas etapas de Concurso foram totalmente cumpridas antes da edição do Decreto podem ser feitas; nomeações concernentes a Concursos cujas etapas foram concluídas após o Decreto serão definidas durante a próxima semana em Brasília. No momento seguinte, o Senhor Presidente referiu que há algum tempo trouxera ao conhecimento deste Conselho uma fórmula que vinha sendo estudada pelo MEC para promover a distribuição de recursos entre as Universidades e que partia de indicadores considerados ideais, como por exemplo: é sabido que nas universidades particulares a média é de 6m² por aluno, enquanto que, na universidade pública, a média é 20m² por aluno; por outro lado, a média aceita internacionalmente como ideal é de 10/12m² por aluno. Com relação à taxa de ocupação média em salas de aula, sabe-se que nas universidades particulares ficam em torno de 60%, enquanto que nas universidades federais o índice é de 30% e que a taxa internacional fica em torno de 55 a 60%. Esses dados demonstram que, se

uma Universidade pública dirigir-se ao MEC solicitando re-cursos de programas específicos que deverão ser firmados a curto prazo para fins de expansão de área física, essa rei-vindicação dificilmente será atendida. A recomendação do go-verno é de que essas instituições se reagrupem internamente procurando ocupar totalmente o seu espaço. E esse tipo de política, alicerçada em indicadores internacionalmente reco-nhecidos, será adotada para várias outras situações no que diz respeito as Universidades - finalizou. Item 3. Calendá-rio Escolar para o ano de 1992, relatado pela Professora Ma-ria Isabel. Inicialmente, a senhora Pró-Reitora mencionou que ao proceder-se a revisão do calendário para o 2º semes-tre de 1991, logo após a greve, fêz-se também uma previsão para o calendário de 1992. A proposta foi discutida com os Coordenadores de Colegiados de Curso no âmbito de suas Uni-dades, resultando na apresentação de duas proposições: 1) I-nício das aulas em 13.04.92 e término em 29.12.92. A vanta-gem dessa proposta - disse a Professora é que o ano letivo seria encerrado ainda no próprio ano de 1992; a desvantagem é que haveria dificuldades quanto ao gozo de férias de 30/45 dias pelos professores, uma vez que os exames do 2º pe-riodo de 1991 se realizarão entre 05.02 e 18.02.92. 2) Iní-cio das aulas em 22.04.92 e encerramento em 18.01.93. De a-cordo com essa proposta, estariam preservadas as férias dos professores e o feriadão da Páscoa. Contudo, os exames do 2º período letivo de 1992, se estenderiam até 18.01.93. Co-locadas as propostas em discussão, os Coordenadores de Cole-giados, manifestaram-se favoráveis a proposta 1 - explicou a Professora. Concluída a explanação, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Em seguida, manifestou-se o Professor Osório propondo a eliminação do período especial de exames, uma vez que o Regimento refere-se à realizaçao de exames, mas não a um período especial. Os exames seriam combinados dentro das próprias disciplinas, a exemplo do que ocorre em outras Universidades. A proposição gerou di-versas considerações entre os Conselheiros, todos vendo a i-déia com bastante simpatia mas mostrando-se preocupados com uma deliberação a ser tomada sem prévia discussão entre as partes interessadas - professores e alunos e, ainda, quanto ao aspecto legal da medida que não poderá contrapor-se às

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fls. 04

107 normas Regimentais, merecendo por essa razão um estudo mais
108 cuidadoso. Por sua vez, o Conselheiro Eracy, expressou-se di-
109 zendo que na avaliação dos estudantes a proposta 1 era a
110 mais interessante porque coincidiria com o ano civil. Colo-
111 cadas as propostas em votação, foi aprovada a Proposta 1 pa-
112 ra o Calendário Acadêmico de 1992. Ainda no momento da dis-
113 cussão deste item, a Professora Maria Isabel solicitou per-
114 missão para fazer referência sobre o Processo nº
115 23110.003628/91-26 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
116 (sub-item 4.5 da pauta) solicitando definição de período pa-
117 ra concessão de férias para os professores, uma vez que o
118 assunto era intimamente ligado à questão do calendário esco-
119 lar. Sobre o Processo foi deliberado que, considerando a a-
120 provação da Proposta 1 quanto ao Calendário Acadêmico para
121 1992, as Unidades deverão adequar as férias de seu pessoal
122 docente a essa decisão, o que implica em adotar uma margem
123 de flexibilidade que atenda os interesses de ambas as par-
124 tes (Unidades e professores). Item 4. Processo nº
125 23110.000146/92-50 - Resultado do estudo realizado pela Co-
126 missão constituída pela Portaria UFPel nº 811, de 13.12.91
127 relativamente ao reconhecimento dos Certificados de Especia-
128 lização para os efeitos do item 3 do § 1º do art. 1º da Lei
129 8.243, de 14.10.91. Foi relator o Professor Eduardo Osório.
130 Ao relatar o Processo, o Professor Osório disse que a Comis-
131 são, após estudar detalhadamente o assunto decidiu recomen-
132 dar o que segue: "1. Certificados de especialização expedi-
133 dos em data anterior a da Resolução do C.F.E. 12/83 deverão
134 atender ao disposto na Resolução do C.F.E. 14/77 e aqueles
135 anteriores a 1977 ao disposto na Lei 1.682/74 referente ao
136 Incentivo Funcional IV; 2. Para efeito de adequação à Reso-
137 lução do C.F.E. 12/83, considerar que a efetiva prática do
138 magistério pode substituir a exigência de 60 horas em disci-
139 plinas de formação didático-pedagógica; 3. Residências Médi-
140 cas devem ser consideradas como Especialização (Decreto
141 80.281/77); 4. A adequação dos certificados de especialista
142 às normas acima mencionadas devem considerar situações espe-
143 cíficas, a serem analisadas caso a caso; 5. Certificados ex-
144 pedidos por estabelecimentos estrangeiros devem atender ao
145 disposto na Resolução 02/86 do COCEPE. Permaneceu em dúvida
146 o tratamento a ser dado a títulos de especialista concedi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fls. 05

dos por órgãos de classe, especialmente na área da saúde". Após a leitura do documento encaminhado pela CPPD verificou-se diversas manifestações do plenário, algumas favoráveis ao entendimento exarado por aquela Comissão e externando preocupação quanto a questão de "direito adquirido" por professores que haviam percebido o Incentivo IV - Especialização. Por sua vez, o Senhor Presidente levantou dúvida sobre a legalidade de ser concedido adicional de Especialização por títulos que não estavam perfeitamente enquadrados na atual legislação. Ao final, o plenário deliberou por encaminhar o Processo à apreciação da Procuradoria Jurídica com vista a análise quanto à situação de "direito adquirido" daqueles professores que, à época da vigência da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, percebiam o chamado Incentivo IV - Especialização por Cursos que, à luz da atual legislação, não atendem perfeitamente o que dispõe a Portaria Ministerial nº 2.129, de 12.11.91. Outra interpretação legal reclamada pelo colendo COCEPE diz respeito às Residências Médicas que, igualmente, não estão expressamente enquadradas na Portaria Ministerial antes mencionada. Item 4-a - Processos relatados pela Comissão de Graduação, tendo como relatora a Professora Maria Isabel. Processo nº 23110.002865/91-14 de Dinamar de Moura Pinto solicitando matrícula na disciplina de Treinamento Desportivo II. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº 23110.003068/91-73 de Laurinda Inês dos Santos Silva, aluna do Curso de Enfermagem, solicitando matrícula na disciplina de Histologia. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº 23110.000012/92-93 de Eugênio Souza Nunes, solicitando reingresso no Curso de Direito. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação, haja vista indisponibilidade de vagas no Curso que já vem funcionando com excesso de alunos. Processo nº 23110.003031/91-63 da Faculdade de Direito, encaminhando proposta relativa à redefinição do número de vagas correspondente a cada Curso. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, que manifestou-se pelo indeferimento da solicitação, sugere-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fls. 06

137 rindo a ampliação da oferta de vagas para ingresso via ves-
138 tibular, caso haja interesse do Curso. Em seguida, mediante
139 concordância do plenário, foram apreciados os seguintes Pro-
140 cessos extra-pauta: Processo nº 23110.001393/91-83 do Insti-
141 tuto de Sociologia e Política, solicitando a transferência
142 da Professora Fides Leal Manica da Faculdade de Agronomia
143 para aquela Unidade. Após proceder o relato detalhado do
144 Processo, o COCEPE deliberou pela homologação do parecer exarado
145 por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº 23110.003687/91-75 de Tereza Conceição V. de Freitas, solicitando matrícula na disciplina de História do Brasil II. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº
146 23110.000135/92-33 de Rosana Barros de Lima, aluna do Curso de Geografia, solicitando inclusão de seu nome na disciplina de Geografia Agrária face ter havido troca de código no momento da matrícula. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Graduação, favorável ao atendimento da solicitação. Item 5. Processos oriundos da CPPD, relatados pelo Professor Schuch. Processo nº 23110.003514/91-77 do Professor João Gilberto Corrêa da Silva, solicitando progressão para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, por ser detentor da titulação de Doutor. O COCEPE homologou o parecer exarado pela CPPD, favorável ao atendimento da solicitação. Foram, também, apreciados os seguintes Processos extra-pauta: Processo nº 23110.002736/91-63 da Professora Liana de Castro e Silva Antunes, solicitando progressão de Assistente-4 para Adjunto-1, a partir de 14.07.91 por conclusão de interstício. O COCEPE homologou o parecer exarado pela CPPD, favorável à progressão solicitada, tendo em vista as justificativas constantes do Processo. Processo nº 23110.000139/92-94 do Professor Vitor Hugo Borba Manzke, solicitando progressão para a classe "D" e concessão do adicional correspondente, a partir de 14.01.92, face obtenção de certificado de Especialista. O COCEPE homologou o parecer exarado pela CPPD, favorável à progressão solicitada. Processo nº 23110.003235/91-11 da Professora Maria de Lourdes Valente Reyes, solicitando progressão para o nível 1 da classe de Professor Assistente, a partir de 01.12.91, por

conclusão de interstício. O COCEPE homologou o parecer exarado pela CPPD, favorável ao atendimento da solicitação. Item 6. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o Professor Béria. Processo nº 23110.003095/91-46 da Professora Leila Macias, do Instituto de Biologia solicitando afastamento para realizar Pós-Graduação a nível de Doutorado, em Biologia Vegetal na Universidade de Campinas, no período de março/92 a março/95. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao afastamento solicitado. Processo nº 23110.003369/91-70 do Professor Vilmar Luciano Mattei da Faculdade de Agronomia, solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de Doutorado na Universidade Federal do Paraná, por um ano a partir de 01.03.92. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto ao atendimento da solicitação. Foi, ainda, apreciado o seguinte Processo não constante da pauta: 23110.003557/91-80 da Professora Cileide Cunha Moulin, da Faculdade de Nutrição, solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de Mestrado, por seis meses, a partir de março/92. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao afastamento solicitado. Item 7. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relator o Professor Diaz. Processo nº 23110.002936/91-52, do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso na área de Agricultura. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos, favorável à inscrição do único candidato ao referido Concurso. Processo nº 23110.001671/91-84 da Faculdade de Agronomia, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso na área de Nutrição e Alimentação Animal - classe de Professor Assistente, e indicando a Banca Examinadora, data, local e hora de realização das provas. Ao relatar o Processo, o Professor Diaz deu conhecimento ao plenário da existência de quatro candidatos cujas inscrições não foram homologadas pelo Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia por não terem apresentado o diploma de Mestre, conforme indicação do Edital, mas apenas cópia da Ata de defesa de dissertação. Emocionado o assunto em discussão, o COCEPE homologou o pare-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fl.s 08

cer exarado por sua Comissão de Concursos quanto à relação de candidatos inscritos, à exceção de Luciane Scarbi Santos, Maria Célia Ibañez de Lemos, Jaime Eduardo Ries e Sérgio Augusto Ferreira de Quadros, cujo aceite dependerá de manifestação da Procuradoria Jurídica da UFPel e posterior deliberação do Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia a ser homologado pelo COCEPE. Foi, ainda, aprovada a composição da Banca Examinadora, ficando pendente a data de realização das provas, haja vista a situação acima descrita. Processo nº 23110.000966/91-42 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando o resultado final do Concurso para a área de Física Médica. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos, favorável ao resultado final do Concurso para a área em referência, que considerou habilitado o candidato Paulo Sérgio Pilz Augusto. Processo nº 23110.000117/91-51 da Escola Superior de Educação Física, encaminhando o pedido de transferência da UFPel para a UFRGS do Professor Marco Aurélio Vaz e consequente alocação de vaga no Departamento. O COCEPE tomou conhecimento do teor do Processo, deliberando pela homologação do parecer exarado por sua Comissão de Concursos, favorável à transferência requerida e consequente alocação de vaga no Departamento. Processo nº 23110.002668/91-13 do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando alocação de vaga decorrente da aposentadoria do Professor Francisco Júlio Centeno na área de Zootecnia, e encaminhando dados para a abertura de Edital de Concurso. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos favorável à alocação da vaga na área indicada pela Unidade, bem como à classe, disciplinas em concurso, regime de trabalho, tipos de provas, programas e requisitos para inscrição. Processo nº 23110.002733/91-75 do Conservatório de Música, encaminhando dados para a abertura de Edital de Concurso na área de Música/Violão. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos, favorável aos dados indicados pela Unidade como classe, regime de trabalho, área, tipos de provas, programa e requisitos para inscrição. Processo nº 23110.001990/91-62 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando o resultado final do Concurso para a área de Matemática - vaga de Carlos Gomes Barão - e solicitando abertura de novo Edital

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fls. 09

de Concurso na mesma área, com os respectivos dados. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos quanto ao resultado final do Concurso para a área de Matemática, no qual não houve candidatos habilitados. Quanto a abertura de novo Edital de Concurso para a mesma área, a liberação foi favorável inclusive quantos aos dados indicados. Processo nº 23110.003254/91-58 do Instituto de Física e Matemática, solicitando alocação de vaga decorrente da aposentadoria do Professor Silvio Brauch, na área de Matemática e indicando os dados para a abertura de Edital de Concurso. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos quanto à alocação da vaga na área indicada pela Unidade, bem como os dados indicados para a abertura do Edital. De acordo com a solicitação contida nos Processos supracitados - 23110.001990/91-62 e 23110.003254/91-58, o concurso para a área de Matemática será realizado para provimento de duas vagas, o que foi homologado pelo COCEPE. Foram, ainda, relatados os seguintes Processos extra-pauta: Processo nº 23110.001982/91-34 da Faculdade de Direito, solicitando alocação da vaga decorrente da aposentadoria do Professor Boaventura A. Centeno Jr. na área de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado e encaminhando dados para abertura de Edital. O COCEPE tomou conhecimento da solicitação deliberando pelo retorno do Processo à Unidade para prévia apreciação do Conselho Departamental, que deverá manifestar-se quanto aos dados indicados no Processo. Processo nº 23110.000140/92-73 da Escola Superior de Educação Física, solicitando alocação de vaga decorrente da aposentadoria do Professor Paulo Roberto B. de Mello na área de Ginástica, para realização de Concurso na classe de Professor Assistente. O COCEPE homologou o parecer exarado por sua Comissão de Concursos, favorável à alocação da vaga na área indicada pela Unidade e respectiva classe, permitindo a nomeação de candidato classificado em 2º lugar em concurso já em andamento ou, se possível, alteração de Edital. Item 8. Processos para serem referendados. Processo nº 23110.002495/91-99 da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, indicando a Banca Examinadora, data, local e hora de realização do Concurso na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica. O COCEPE homologou o parecer emitido "ad-referendum" às fls.

236-25

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/92. Fls. 10

347 20 do Processo, quanto à composição da Banca Examinadora, da
348 ta, local e hora de realização do Concurso. No momento se -
349 guinte, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição
350 dos presentes e, como dela ninguém mais desejasse fazer uso,
351 agradeceu o comparecimento de todos dando a sessão por en-
352 cerrada. Do que, para constar, eu, *Ejane Leonor Lima*
353 de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a pre-
354 sente ata que após aprovada, será igualmente assinada pelo
355 Senhor Presidente. -----

Ejane Leonor Lima